

PROJETO DE LEI Nº 062/2011

Inclui o parágrafo único e altera o artigo 2º da Lei Municipal 2.907, de 04 de abril de 2011.

Art. 1º. Inclui o parágrafo único e altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.907, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Inclui o parágrafo único e altera o artigo 2º da Lei Municipal 2.907, de 04 de abril de 2011.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, alteração do caput do artigo 2º e a inclusão do parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei 2.907, de 2011, que trata da contratação emergencial de Assistente Social.

Tal projeto de lei se faz necessário em razão da falta momentânea de concurso em andamento, especificamente para o cargo de Assistente Social.

Ademais, há previsão de realização de concurso público para provimento do cargo de Assistente Social e demais cargos para data próxima, dentro do prazo de 6 meses.

Outrossim, justifica-se a necessidade de prorrogar a referida contratação temporária pelo fato das profissionais contratadas no processo seletivo completarem o quadro técnico da Secretaria de Cidadania e Ação Social, exigência prevista na NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social, que prevê um número mínimo de profissionais para executar os serviços co-financiados pelo Governo Federal.

Atenta-se ainda que, em razão da expansão dos serviços realizados pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social, com a implantação do CREAS e CRAS no Bairro Várzea Grande, evidencia-se a necessidade de prorrogação dos contratos vigentes, garantindo a continuidade na execução e oferta dos serviços prestados por esses profissionais.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, que regem a Administração Pública, resta justificado a exceção ao artigo 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till Secretário da Fazenda

PRO-REG-006